



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 994

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Agosto de 2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2019 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019

PREGÃO Nº 036/2019

PROCESSO ADM. Nº 052/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

SOUZA ANDRÉ & CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.458.388/0001-01, com sede na Avenida Mattos Leão, nº 408, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **João de Souza André**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 885.002 e inscrito no CPF/MF nº 098.536.699-00, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre nº 104 Centro, na cidade de Jardim Alegre- Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
12	Kit agilidade completo Escada Agilidade + 10 cones furados com barreiras + 10 pratos	M.L	Un	5	R\$ 239,00	R\$ 1.195,00
13	Kit com 10 colchonete. Courissimo azul. Medidas 90 x 40 x 3 cm. Espuma: D28. Revestimento: Courissimo. Utilizado em: Creches, Escolas, Academia, Clube, Utilização em casa e etc. Espuma: 100% poliuretano.	Vitaflex	Kit	10	R\$ 348,30	R\$ 3.483,00
22	Squeeze personalizado material alumínio, capacidade: 500ml, tampa resistente e removível, peso aproximado: 100gr.	M.L Alumi	Un	200	R\$ 27,50	R\$ 5.500,00
24	Tatame – Material: confeccionado em eva bicolor maior absorção de impactos. Revestimentos película de silicone. Produto atóxico. Resistente a água. Dimensão: 1,00 x 1,00 metro. Espessura: 40mm	Dub-Evamax	Un	36	R\$ 101,10	R\$ 3.639,60

Valor Total do Fornecedor R\$ 13.817,60 (treze mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos).

ANDRÉ LUIZ BERTOLASCE & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.611.754/0001-39, com sede na Rua Nhambu nº 138 Apto 2 Sala B, centro, na cidade de Maringá - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **André Luiz Bertolasce**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.018.740-1 e inscrito no CPF/MF nº 019.216.599-20, residente e domiciliado a Rua Santos Dumont nº 3212, zona 01, na cidade de Maringá – Paraná, CEP: 87.013-050, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Aparador de chute Polyester, EVA mold, dimensões: AxLxC	Fheras	Un	6	R\$ 119,00	R\$ 714,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 994

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Agosto de 2019

	41x21x11cm					
6	Bola de futebol Bola oficial de futebol s11 Ecoknit Pró FPF IX	Penalty	Un	20	R\$ 469,00	R\$ 9.380,00
8	Bola de handebol H2L Suécia Costurada PU Ultra Grip (Acabamento e base de PU, Revestido externo com película aderente) 32 gomos Circunferência: 54 – 56cm Peso: 325 – 400g Câmera Airbility (feita de borracha butílica, possui sistema de balanceamento, miolo Slip System Removível e lubrificado) Oficial da CBHB – 2018	Penalty	Un	30	R\$ 219,50	R\$ 6.585,00
9	Cola para bola de handebol. Produto desenvolvido para aumentar a aderência no manuseio da bola de handebol. Composto por resinas naturais, livre de substancias nocivas. Pote de 500 gramas.	Magussy	Un	6	R\$ 107,70	R\$ 646,20
10	Coletes Origem: nacional, laterais com elástico, composição: 100% Poliéster. Gola careca. Tamanho: 10 a 14 anos.	Trb	Un	5	R\$ 9,20	R\$ 46,00
11	Cronômetros Indicado para: Corrida, funções: hora, despertador, alarme, ritmo, timer regressivo, luz de fundo, com cronometro, 500 voltas, contador de voltas. Resistente a água – respingos de suor ou chuva. Tipo de relógio: digital. Composição: caixa de plástico ABS. Dimensões aproximadas: 8,5x7,0x3,0cm (LxAxP). Itens inclusos: manual de instruções.	Vollo	Un	5	R\$ 75,00	R\$ 375,00
14	Kit tênis de praia (beach tennis). Raquete para jogadores em nível avançado em Beach Tennis e que buscam um ótimo equipamento para aumentar o seu nível de performance, sem deixar de lado o conforto. Proporciona muito controle e potência. Composição: Carbon 3K; Comprimento: 49 cm; Peso: Aproximadamente 330g; Espessura: 21 mm; Garantia do Fabricante: Contra defeito de fabricação; Origem: Importada.	Hyper	Un	1	R\$ 312,80	R\$ 312,80
15	Medalhas personalizadas medida 7,5cm. Acabamento com resina rígida na impressão fita tafeta.	Big	Un	500	R\$ 7,34	R\$ 3.670,00
18	Protetor de tórax. Confeccionado em vinil com enchimento de borracha e espuma. O tamanho 2 é ideal para jovens e adultos de 1,50m até 1,65m de estatura.	Fheras	Un	5	R\$ 165,60	R\$ 828,00
19	Rede para transporte de bolas – fio 8mm de seda Tamanho que comporta no mínimo 20 bolas	Dunk	Un	5	R\$ 55,20	R\$ 276,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 994

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Agosto de 2019

	por rede					
23	Step EVA profissional tamanho 60x30x10	Eva Max	Un	10	R\$ 82,80	R\$ 828,00
25	Troféu em acrílico cristal extrudado 8mm, com base em mdf 40cm + adesivo com descrição da modalidade e brasão do município com recorte laser em alto relevo. Tamanho: 50x30.	Big	Un	40	R\$ 68,99	R\$ 2.759,60

Valor Total do Fornecedor R\$ 26.420,60 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos).

F. P. GARALUZ - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.299.558/0001-69, com sede na Rua Santos Dumont nº 1406, na cidade de Jardim Joana D'Arc, na cidade de Campo Mourão – Paraná, CEP: 87.308-832, neste ato representada pelo Senhor **Flavio Pereira Garaluz**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.604.345-0 e inscrito no CPF/MF nº 043.778.839-33, residente e domiciliado a Avenida Guilherme de Paula Xavier nº 1820, centro, na cidade de Campo Mourão - Paraná, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Aparador de soco Material de alta resistência – PU, couro, profissional. Obs.: PU material EVA Fechamento em zíper. Produtos 100% brasileiro. Concava, dimensão aprox.: Largura 20cm, Altura 25cm, espessura 5cm.	Pheras	Un	3	R\$ 65,00	R\$ 195,00
16	Mini trave para futebol. Composição: fabricada em tubo de aço carbono com pintura eletrostática na cor branca. Acompanha rede de nylon. PAR	AX	Un	4	R\$ 321,90	R\$ 1.287,60

Valor Total do Fornecedor R\$ 1.482,60 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

P.C LOPES MARCELINO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.486.805/0001-67, com sede na Avenida Curitiba nº 423, centro, na cidade de São João do Ivai – Paraná, CEP: 86.930-000, neste ato representada pelo Senhor **Paulo Cesar Lopes Marcelino**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 35606165 e inscrito no CPF/MF nº 015.917.959-90, residente e domiciliado a Rua Bonifacio Paschoal Frez nº 143, na cidade de São João do Ivai – Paraná, CEP 86.930-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Arco bambolê	ZL	Un	20	R\$ 2,70	R\$ 54,00
5	Bola de basquetebol - Bola oficial do Basquete Nacional, para temporada 2017/2018, com um grip acentuado garante jogadas mais precisa possibilitando que a bola não escorregue da sua mão. Confeccionada em PU, com caneladas acentuadas. Possui o selo da NBB e é aprovado pela FIBA.	Penalty	Un	20	R\$ 293,00	R\$ 5.860,00
7	Bola de Futsal max 1000 - Termotec PU 11 gomos, Tamanho 61 – 64 cm, peso 410 – 440 gramas, câmara airbility miolo slip system removível e lubrificado.	Penalty	Un	20	R\$ 273,00	R\$ 5.460,00
17	Placar de mesa dobrável, é utilizado em várias modalidades esportivas. Sua estrutura em plástico, pode ser dobrada e fechada, para armazenamento como um estojo. Seus caracteres possuem marcação de até 7 sets e 31 pontos, podendo ser retirados para manutenção. Placar usado para marcar pontos e rodadas. Resistente e durável. Ideal para qualquer tipo de jogos. Tamanho (L x C): 40 x 18,5 cm.	Vollo	Un	3	R\$ 165,50	R\$ 496,50



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 994

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Agosto de 2019

20	Redes do aro de basquetebol Rede Basquete Profissional PP 8,0mm	Magnum	Un	6	R\$ 59,20	R\$ 355,20
21	Slackline - Comprimento da Fita + Catraca com Rabicho: 15 metros aproximadamente - Capacidade de Carga: 3 TON - Material Fita: Poliéster ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CATRACA - Material: Chapa de aço temperado com trava de segurança. - Carga de trabalho: 1667 Kgf - Carga mínima de ruptura: 5.000 kgf - Coeficiente de Segurança: 3 x a Carga de Trabalho - Acabamento: Bicromatizado ITENS INCLUSOS 01 - Fita com 50 mm (aproximadamente) de largura, loop na ponta. 01 - Catraca com Tracionador (Rabicho) e Loop na ponta. 02 - Protetores de ponto de fixação em Nylon impermeável (árvores, pilares, etc). 01 - Backup de Segurança com mosquetão. 01 - Manual com instruções de uso e montagem ilustrada.	Cikala	Un	2	R\$ 202,00	R\$ 404,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 12.629,70 (doze mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta centavos).

VALOR TOTAL R\$ 54.350,50 (cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de Material Esportivo, a fim de atender as necessidades da Secretarias Municipais de Esporte e Assistência Social, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Presencial nº 036/2019 e Processo Administrativo nº 052/2019, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 994

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Agosto de 2019

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.

5.2 – A entrega do objeto da presente licitação será efetuada no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa pelo fornecedor em seu email, expedida pela Divisão de Compras, entregues diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS.

5.3 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 994

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Agosto de 2019

alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- a) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019** que deu origem ao presente instrumento.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 994

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Agosto de 2019

- b) Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.
- c) Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.
- d) Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.
- e) Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.
- f) A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.
- g) Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.
- h) Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Neni Aparecida Caroba Canterteze, Diretora do Departamento Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 994

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Agosto de 2019

12.2 – O fornecedor terá o seu contrato RESCINDIDO unilateralmente pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

- a) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.
- b) multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

13.2 - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

13.3 - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

13.4 - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6 - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

13.7 - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contratada.

13.8 - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

14.2 - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 994

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Agosto de 2019

14.3 - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.

14.4 - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 02 de agosto de 2019.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

SOUZA ANDRÉ & CIA LTDA-ME
João de Souza André
Contratada

ANDRÉ LUIZ BERTOLASCE & CIA LTDA
André Luiz Bertolasce

Contratada

P.C LOPES MARCELINO ME
Paulo Cesar Lopes Marcelino
Contratada



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 994

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Agosto de 2019

F. P. GARALUZ – ME
Flavio Pereira Garaluz
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2019 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019
PREGÃO Nº 052/2019
PROCESSO ADM. Nº 070/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PESADA PARA UTILIZAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL**, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

CAMPOLIV COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.380.615/0001-04, com sede na Avenida Lucilio de Held nº 185, Jardim Coliseu, na cidade de Londrina – Paraná, CEP: 86.076-110, neste ato representada pelo Senhor **Sidnei Luiz Campos**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.602.328-3 e inscrito no CPF/MF nº 628.825.039-20, residente e domiciliado a Rua Felipe Souza Lopes nº 158, Moradia Cabo Frio, na cidade de Londrina – Paraná, CEP: 86.080-580, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Amaciante Principio Ativo: 3,5% de cloreto de dialqui dimetil amônio. Indicado: para amaciar e perfumar tecidos em geral. Apresentação: balde ou galão 20 litros.	CLARALUX	Un	15	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
3	Detergente Surfactante Umectante (Pasta) Composição: coadjuvante, agente de solubilidade, aditivo, espessante, neutralizante e corante.	CLARIN	Un	10	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 994

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Agosto de 2019

	Indicado: nas operações de umectação e lavagem de roupas delicadas e cobertores. Principio ativo: 5,3% nonil/fenol etoxilado com 9,5 moles de EO Apresentação: balde de 20 litros.					
5	Acidulante em pó Indicado: para neutralização e eliminação dos resíduos de cloro e alcalinidade na etapa final da lavagem de roupas e tecidos. Apresentação: balde com 20 kilos	CLARIN	Un	8	R\$ 360,00	R\$ 2.880,00
7	Sabonete antisséptico, refil para dispenser 800ml	BELLPLUS	Un	200	R\$ 7,79	R\$ 1.558,00

Valor Total do Fornecedor: 10.388,00 (dez mil, trezentos e oitenta e oito reais).

MSA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.062.949/0001-40, com sede na Rua Castro Alves nº 1302 no Jardim Panorama, na cidade de Sarandi – Paraná, CEP: 87.113-080, neste ato representada pelo Senhor **Marcos de Souza Almeida**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.733.997-5 e inscrito no CPF/MF nº 022.578.369-01, residente e domiciliado a Rua Euclides da Cunha nº 2619 no Parque dos Pioneiros, na cidade de Sarandi-Paraná, CEP: 87.114-140, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Alvejante Composição: veículo, coadjuvante e agente de solubilidade. Principio ativo: 10% de tricloro -F-Triazenitrona à 90% Teor de cloro ativo 9% - PH: 10,5. Apresentação: balde com 20 kilos.	MONOTAN	Un	15	R\$ 345,00	R\$ 5.175,00
6	Sabonete líquido perolado Indicado: para lavagem e limpeza das mãos e corpo Composição: Água, tetrasodium edta, agentes umectante Apresentação: Embalagem de 5 litros	SMELL	Un	10	R\$ 57,00	R\$ 570,00

Valor Total do Fornecedor: 5.745,00 (cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

PETERSON ROCHA DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.804.135/0001-87, com sede na Rua Rio Grande do Sul nº 920, centro, na cidade de Ivaiporã - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Peterson Rocha Da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 127831254 SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 103.160.389-11, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso nº 960, na cidade de Ivaiporã – Paraná, CEP: 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Detergente em pó para roupas Composição: veículo, carga, agente de solubilidade, branqueador, aditivo, tamponante, fragrância, coadjuvante e corante. Principio Ativo: 7% de nonil fenol etoxilado com 9,5moles de EO. Indicado: para lavagem de tecidos em geral com manchas de sangue em maquinas industriais nas operações de lavagem com pré-lavagem de roupas. Apresentação: Embalagem com 20 kilos.	CLARIN	Un	10	R\$ 334,87	R\$ 3.348,70
8	Alcool Gel 70% antisséptico a seco, refil para dispenser 800ml	PRIMISSI	Un	200	R\$ 7,60	R\$ 1.520,00

Valor Total do Fornecedor: 4.868,70 (quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

VALOR TOTAL R\$ 21.001,70 (vinte e um mil, um centavo e setenta centavos).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 994

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Agosto de 2019

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de Produtos de Limpeza Pesada para utilização no hospital municipal**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Presencial nº 052/2019 e Processo Administrativo nº 070/2019, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A entrega do objeto da presente licitação será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa pelo fornecedor em seu email, expedida pela Divisão de Compras, entregues diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS.

5.3 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 994

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Agosto de 2019

inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 994

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Agosto de 2019

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019** que deu origem ao presente instrumento.
- k) Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.
- l) Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.
- m) Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.
- n) Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.
- o) A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.
- p) Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.
- q) Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 994

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Agosto de 2019

- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Sílvia Bovo Tsechuk, Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – O fornecedor terá o seu contrato RESCINDIDO unilateralmente pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

- c) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.
- d) multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

13.2 - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

13.3 - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

13.4 - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 994

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Agosto de 2019

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6 - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

13.7 - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contrada.

13.8 - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

14.2 - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.

14.3 - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.

14.4 - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 994

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Agosto de 2019

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 05 de agosto de 2019.

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal
Contratante

**CAMPOLIV COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA
LIMPEZA LTDA ME**
Sidnei Luiz Campos, portador
Contratada

**MSA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
LIMPEZA LTDA**
Marcos de Souza Almeida
Contratada

**PETERSON ROCHA DA SILVA ME PARA LIMPEZA
LTDA ME**
Peterson Rocha Da Silva
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

DECRETO Nº 135/2019

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2019 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal n.º 2049/2018 - LOA:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.004	DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
04.004.04.123.0005.2013	Manutenção da Divisão de Contabilidade	
194 – 3.3.90.40.00.00 – 000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	2.100,00
	TOTAL	2.100,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 994

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Agosto de 2019

	TOTAL GERAL:	2.100,00
--	---------------------	-----------------

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0004.2005	Divulgação Oficial do Município	
25 – 3.3.90.40.00.00 – 000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	2.100,00
	TOTAL	2.100,00
	TOTAL GERAL:	2.100,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (09/08/2019).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 008/2019

2ª ELEIÇÃO UNIFICADA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Jardim Alegre, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal 609/2015 torna público o **RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES** de acordo com a terceira etapa do Edital nº 001/2019 do CMDCA, constante da Resolução 01/2019.

Jardim Alegre, 09 de agosto de 2019.

Kelen Denise Gusmão Leal
Presidente do CMDCA
Jardim Alegre/PR

RESOLUÇÃO Nº 01 /2019

A Comissão Especial Eleitoral, constituída na forma de Decreto nº 01/2019 para escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Jardim Alegre, publica o **RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES** de acordo com a terceira etapa do Edital Nº 01/2019 do CMDCA.

APTOS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 994

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Agosto de 2019

INSCRIÇÃO Nº	NOME
02	Regiane de Fátima Rodrigues Stábile
03	Jeniffer Alves Fonseca da Silva
05	Briza Carla Rossi
06	Uilian Cristiano Pires
08	Karen Priscila Mota
10	Mônica Fernandes de Paula Bento
11	Ana Maria Rauta Mazieiro
12	Daiane Lemes Guerra
13	Adelaide da Silva
17	Sonia Maria Castelari
18	Ana Paula de Souza Lourenço
28	Jessica Mayara de Jesus Dantas
33	Alda Caroline Guaita
34	Roselaine Nunes da Silva

Os demais candidatos que não constam na lista, estão INAPTOS. Os candidatos INAPTOS terão direito a devolutiva do psicólogo que os avaliou. Havendo interesse para a devolutiva deverão realizar o agendamento no dia 13/08/2019, na secretaria Municipal de Assistência Social, sito a rua Pio XII, 503, prédio anexo ao CRAS.
Os demais prazos seguem conforme edital e suas retificações.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim Alegre, Comissão Especial Eleitoral.

Jardim Alegre, 09 de agosto de 2019.

Kelen Denise Gusmão Leal
Presidente do CMDCA
Jardim Alegre/PR

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que houve uma retificação no Edital e com isso fará realizar em nova data a abertura da licitação que será às **08:30** horas, do dia **23/08/2019**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **contratação de empresa para a prestação de serviços de bomba injetora com fornecimento de peças para a manutenção dos veículos e maquinas da frota municipal, para o período de 12 (doze) meses.**



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 994

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Agosto de 2019

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.
Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 09 de agosto de 2019.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal